

## **Súmula nº 16**

Viola direito líquido e certo a manifestação da Administração o Pública que nega a servidor concursado, ocupante dos cargos de Investigador, Escrivão, Papiloscopista ou Perito da Polícia Civil do Estado do Pará, graduado em nível universitário, a percepção de gratificação de escolaridade de nível superior, cujo delineamento é conferido pela conjugação dos artigos 132, VII e 140, III, ambos da Lei Estadual nº 5.810/1994 com os artigos 29, II e III, 45 e 47, IV, todos da Lei Complementar Estadual nº 22/1994.

### **Data de Aprovação**

1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 13/01/2016

### **Precedentes**

#### **Câmaras Cíveis Isoladas:**

Acórdão n. 53.115 - Apelação Cível - Reexame Sentença - 2004.00773775-48  
Publicação: DJ de 06/07/2004

Acórdão nº 54.260 - Apelação Cível - 2003.00671809-57  
Publicação: DJ de 14/10/2004

Acórdão nº 80.333 - Apelação Cível - Reexame Sentença - 2007.01822879-45  
Publicação: DJ de 08/09/2009

Acórdão nº 111.240 - Apelação / Remessa Necessária - 2011.02993726-66  
Publicação: DJ de 05/10/2012

Acórdão nº 120.247 - Apelação / Reexame Necessário - 2013.04140099-81  
Publicação: DJ de 04/06/2013

#### **Câmaras Cíveis Reunidas:**

Acórdão nº 122.817 - Mandado de Segurança - 2013.04174014-89  
Publicação: DJ de 08/08/2013

Acórdão nº 127.293 - Mandado de Segurança - 2013.04238726-50  
Publicação: DJ de 06/12/2013

Acórdão nº 127.999 - Mandado de Segurança - 2013.04246535-97  
Publicação: DJ de 19/12/2013

Acórdão nº 129.341 - Mandado de Segurança - 2014.04481976-79  
Publicação: DJ de 12/02/2014

Acórdão nº 133.425 - Mandado de Segurança - 2014.04535737-10  
Publicação: DJ de 16/05/2014

Acórdão nº 139.952 - Mandado de Segurança - 2014.04641053-88  
Publicação: DJ de 07/11/2014

### **Referência Legislativa**

Lei Estadual nº 5.810/1994, de 24 de janeiro de 1994, art. 132, VII e art. 140, III.

Lei Complementar Estadual nº 22/1994, art. 29, II e III, art. 45 e 47, IV.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**RESOLUÇÃO n.º 1, de 13 de janeiro de 2016.**

Criação da Súmula n.º 16.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na 1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada hoje,

CONSIDERANDO os acórdãos reiteradamente prolatados pelas Câmaras Cíveis Isoladas (Acórdãos n.º 53.115, 54.260, 80.333, 111.240 e 120.247) e pelas Câmaras Cíveis Reunidas (Acórdãos n.º 122.817, 127.293, 127.999, 129.341, 133.425 e 139.952) do Tribunal de Justiça do Estado do Pará que reconheceram como ilegal a omissão do Poder Executivo Estadual em relação a não inclusão de percentual alusivo à gratificação de escolaridade, pela conclusão de nível superior, aos ocupantes dos cargos de Investigador, Escrivão, Papiloscopista ou Perito da Polícia Civil do Estado do Pará, estando tal providência administrativa em desconformidade com os artigos 132, VII e 140, III, ambos da Lei Estadual n.º 5.810/1994 e com os artigos 29, II e III, 45 e 47, IV, todos da Lei Complementar n.º 22/1994;

CONSIDERANDO o excessivo número de feitos versando sobre a matéria, cuja ocorrência aponta para a existência de controvérsia interpretativa entre órgãos do Poder Judiciário e a Administração Pública, acarretando grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre a idêntica questão;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

CONSIDERANDO o direito fundamental à razoável duração do processo, bem como os princípios da economia e da celeridade processual que apontam para a imprescindibilidade de sumular as matérias reiteradamente decididas nesta Egrégia Corte de Justiça,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica aprovada a Súmula n.º 16 com a seguinte redação:

“Viola direito líquido e certo a manifestação da Administração Pública que nega a servidor concursado, ocupante dos cargos de Investigador, Escrivão, Papiloscopista ou Perito da Polícia Civil do Estado do Pará, graduado em nível universitário, a percepção de gratificação de escolaridade de nível superior, cujo delineamento é conferido pela conjugação dos artigos 132, VII e 140, III, ambos da Lei Estadual n.º 5.810/1994 com os artigos 29, II e III, 45 e 47, IV, todos da Lei Complementar Estadual n.º 22/1994.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

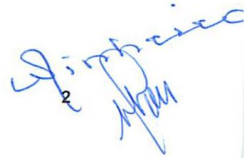
Plenário Desembargador “Oswaldo Pojucan Tavares”, aos 13 dias do mês de janeiro de 2016.

  
**Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**  
Presidente

  
**Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES**  
Vice-Presidente

  
**Desembargador DIRACY NUNES ALVES**  
Corregedora da Região Metropolitana de Belém






7



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

  
Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES  
Corregedor das Comarcas do Interior, em exercício

  
Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

  
Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

  
Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

  
Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

  
Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

  
Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

  
Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

  
Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

  
Desembargadora MARIA-EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

  
Desembargadora VERA ARAÚJO DE SOUZA



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

  
Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

  
Desembargadora EDINEA OLIVEIRA TAVARES

  
Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

1

